

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA	REQUERIMENTO Nº DO PROTOCOLO
SECRETARIA RECEITA MUNICIPAL	
Exmo Senhor PREFEITO	
NOME(PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)	00886/2022
PRIMEIRA IGREJA EV. CONGREGACIONAL	
ENDEREÇO	AV. AURELIO FALEAS, 378 -CENTRO-
TELEFONE : 83.98807-7918	
E-MAIL: CRYSGPS@HOTMAIL.COM	
EST. CIVIL	INATURALIDADE
	PROFISSÃO
CR. IDENTIDADE	Nº CNPJ OU CPF
10256679 4048336	20947.141/0001-23
Nº INSCRIÇÃO	ATIVIDADE
10001063010035 00008	IGREJA - ISENÇÃO IPTU ETCR.
REQUER de V. Ex que se digne conceder-lhe	
<p>ISENÇÃO DA IGREJA INSCRIÇÃO 10001063010035 00008 E DO ANEXO SALAS DE REUNIÃO DA IGREJA INSCRIÇÃO 10001063010035 00016 TENDO EM VIISTA QUE DE ACORDO COM A LEGISLA- CAÇÃO FEDERAL AS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS SÃO ISENTOS DE IPTU. REQUEREMOS TAMBÉM A ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO.</p>	
DATA	LASSINATURA DO REQUERIMENTO
24-11-2022	Synleia dos Santos Brito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.947.141/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/07/2014
NOME EMPRESARIAL PRIMEIRA IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE LUCENA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL. 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO AV AMERICO FALCAO	NÚMERO 378	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.315-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LUCENA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 8818-6100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2019		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/11/2021 às 14:24:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DJN Barata

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEUS OBJETIVOS, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º - A Primeira Igreja Evangélica Congregacional em Lucena, organizada em 30 de Maio de 2014, é uma Entidade Civil de natureza religiosa e sem fins lucrativos, tendo como objetivo adorar a Deus em espírito e em verdade, testemunhar de Jesus e difundir o Seu Santo Evangelho para salvação de pecadores, bem como a fundação e manutenção de congregações, e a sua duração será por tempo indeterminado, funcionando em sua sede própria na rua Américo Falcão, 378, centro, na cidade de Lucena.

Art. 2º - A Primeira Igreja Evangélica Congregacional em Lucena, é uma entidade de caráter religioso, social, educacional, cultural e benéfica e compõe-se de ilimitado número de membros.

Art. 3º - Esta igreja reger-se-á pelo presente estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa e só reconhece por cabeça Nossa Senhor Jesus Cristo, e em matéria de culto, de doutrina, de disciplina e de conduta, sua constituição é a Bíblia Sagrada, de onde emana toda a sua autoridade.

§ 1º - Como forma de governo eclesiástico, esta Igreja usa o sistema Congregacional, cujo órgão supremo é a assembléia geral, sendo filiada a ALIANÇA das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil.

§ 2º - Como finalidade secundária, propõe-se fundar e manter estabelecimentos educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico e sem fins lucrativos.

Art. 4º - A Primeira Igreja Evangélica Congregacional em Lucena, em matéria espiritual, doutrinária e administrativa tem como seu representante o seu Pastor Presidente, eleito em assembléia geral especial da Igreja, com mandato renovado a cada cinco (05) anos. E, no que concerne às coisas temporais e administrativas, tem a diretoria administrativa, eleita dentre seus membros efetivos.

§ 1º - Esta diretoria executará as resoluções da assembléia geral a ela afeta, e qualquer resolução que tomar será ad-referendum das assembléias da Igreja.

§ 2º - A Primeira Igreja Evangélica Congregacional em Lucena se relaciona com as demais igrejas da mesma denominação, fé e ordem e de outras denominações, desde que reconhecidas evangélicas pela ALIANÇA, obrigando-se ao respeito mútuo da respectiva jurisdição territorial, podendo, porém, voluntariamente, prestar e receber cooperação financeira e espiritual, muito especialmente na realização de obras de caráter missionário, social como: asilo, orfanato, escolas e outros correlatos.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 5º - A Primeira Igreja Evangélica Congregacional em Lucena, enquanto entidade religiosa exercerá as seguintes atividades:

- I - pregar o evangelho, discipular e batizar os novos convertidos;
- II - através dos seus membros, primar pela manutenção da igreja, seus cursos educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico;
- III - promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros de renovação espiritual, encontros para casais, viúvos, terceira idade, jovens, adolescentes, crianças, promover evangelismo pessoal e outras atividades espirituais.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS, DA FORMA DE ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 6º - A Primeira Igreja Evangélica Congregacional em Lucena terá número ilimitado de membros, os quais são admitidos na qualidade de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas e a disciplina da igreja e apresente bom testemunho público. Esta admissão dar-se-á:

- I - através de profissão de fé e batismo por aspersão;
- II - se o candidato for maior de 16 (dezesseis) anos;
- III - por carta de transferência de outra Igreja da mesma e/ou de outra denominação;
- IV - por jurisdição a pedido sobre os que vierem de outra comunidade evangélica;

V – por jurisdição ex-ofício sobre membros de Igrejas da denominação, após um período de residência nos limites geográficos da igreja;

VI – restauração dos que tiverem sido afastados ou excluídos dos privilégios da igreja.

§ 1º – O candidato ao batismo, menor de 18 (dezoito) anos, terá de apresentar autorização formal dos pais ou responsável.

§ 2º – A igreja não assumirá jurisdição sobre membros de outra comunidade evangélica sem que o pedido seja feito por escrito, acompanhado de razões.

Art. 7º - A admissão ao quadro de membros da Primeira Igreja Evangélica Congregacional em Lucena, dar-se-á, obedecidos aos requisitos deste estatuto e do seu regimento interno, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmado pelo candidato, inclusive, confissão expressa de que crê:

I – em um só Deus, eternamente subsistente entre três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;

II – na Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão;

III – na liturgia da igreja, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação de recursos para a sua manutenção.

Art. 8º - O membro em plena comunhão com esta igreja tem o privilégio de votar e ser votado; usar da palavra nas reuniões, apresentar propostas para inclusão na pauta da assembléia geral e discuti-las calmamente, participar da Santa Ceia, comunicar, por escrito, ao Conselho Eclesiástico qualquer ocorrência ou fato anormal, referente a si próprio ou a algum membro da igreja, em vez de levar à assembléia, e finalmente tomar parte em todas as reuniões da comunidade.

Parágrafo único: O membro menor de 18 (dezoito) anos, mesmo gozando destes privilégios, não poderá participar das assembléias da igreja; completando 18 (dezoito) anos ou sendo emancipado, cessará esta restrição.

Art. 9º - É dever de todo o membro da igreja:

I - cumprir o estatuto, o regimento interno e as decisões da assembléia geral da Igreja;

II - assistir aos cultos públicos e as demais reuniões;

III - comparecer a todas as assembléias legalmente convocadas;

IV – prestigiar a igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares, exercendo com zelo e lealdade os cargos que lhe forem confiados por nomeação ou por eleição;

V - contribuir alegre e voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para manutenção da igreja e de seu trabalho pastoral, atendimento social, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do Evangelho, empregados a serviço da igreja e aquisição de patrimônio e sua conservação;

VI - evitar por todos os meios comentários impróprios, agressivos à Igreja, ao pastor, aos oficiais ou a qualquer outro membro;

VII - rejeitar movimentos ecuménicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela igreja;

VIII - acatar e respeitar o pastor, prestando-lhe honras devidas ao seu elevado cargo, comparecer ao Conselho Eclesiástico, quando para isso convidado e finalmente promover pelo exemplo a boa ordem à reverência no recinto sagrado;

IX – abster-se da prática de ato sexual, antes do casamento ou extraconjugal, bem como a prática sexual com pessoas do mesmo sexo, pedofilia e bestialidade;

Art. 10 - As penas disciplinares são de censura eclesiástica, suspensão de direitos e desligamento.

§ 1º - Dar-se-á a censura eclesiástica, que poderá ser verbal ou por escrito, quando o membro cometer uma falha que não escandalize o evangelho;

§ 2º - dar-se-á a suspensão de direitos, quando o membro descumpri o presente estatuto, momente o art. 11;

§ 3º - dar-se-á o desligamento no caso do membro não se arrepender do seu ato pecaminoso e continuar em desobediência às normas da Igreja, assim provado amplamente em processo aberto para tal fim.

Art. 11 – É passivo de pena o membro da igreja que relatar, a pessoas estranhas o que se passar nas assembléias reservadas; que promover escândalo, com atos incompatíveis com os sagrados preceitos do evangelho, quer doutrinário, quer moral (tais como, os vícios de fumar, de praticar jogos de azar, de ingerir bebida alcoólica, de fazer uso de drogas, de prostituir-se e de proferir falso testemunho) e que ficar amplamente provado em processo próprio.

§ 1º – Perderá sua condição de membro, inclusive seus cargos e funções na Igreja, o membro que:

I – solicitar seu desligamento ou transferência para outra igreja;

II – abandonar a igreja por um prazo mínimo de 6 (seis) meses e assim ficar provado;

III – promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da Igreja e as suas decisões em assembléias;

IV – vier a falecer;

V – for condenado pela prática de crime doloso.

§ 2º - Por decisão da assembléia geral, será readmitido como membro, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstas no art. 7º e incisos.



VISITA FESTA DA PASTORAL AOS VELHOS

2002-2003
FESTA DA PASTORAL
VITÓRIA DA VIDA

2002-2003
FESTA DA PASTORAL
VITÓRIA DA VIDA

- Art. 12 - Ao membro acusado é assegurada a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inferiores.
- Art. 13 - Os recursos serão obtidos através de contribuições voluntárias, como dízimos, ofertas e doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se propõham a contribuir, e outros meios ilícitos.
- Art. 14 - Todo o movimento financeiro da igreja será registrado conforme exigências técnicas legais que assegurem sua exatidão e controle.
- Art. 15 - O patrimônio da igreja compreende bens imóveis, veículos e semovimentos, que possua ou venha a possuir, na qualidade de propriedata, os quais serão em seu nome registrados, e os quais, suas contribuições não derão alegar direitos, sob nenhuma pretexto.
- § 1º - Os recursos obtidos, conforme o disposto no artigo 13, integrarão o patrimônio da igreja, sobre os quais exercerá incôndicional poder e domínio.
- Art. 16 - A igreja somente poderá ser extraída para aprovação unânime de todos os seus membros em comunitação, reunidos em assembleia geral extraordinária convocada para esta finalidade, com a participação de representante oficial credenciado da ALLANCA ou a quem que a suceder.
- § 1º - Em caso de dissolução de igreja, os compromissos, os bens remanescentes da igreja revertendo em benefício da Primeira Igreja Evangélica Congregacional de São Paulo Fazenda, da ALLANCA ou a Convenção que a suceder.
- § 2º - Na hipótese de uma deslocação, o patrimônio da igreja ficará com o grupo que, independentemente presidente, vice-presidente, presidente e segundo secretário, e fale a fim de membros da igreja em plena comunhão e constituição de uma nova, permanecerá feito os privilícios definidos pela Constituição da Congregacional e pela general especial convocada para a sua eleição para um mandato de dois (2) anos, em assembleia Evangelica Congregacional em Lüzena, e será eleita para um mandato de dois (2) anos.
- Art. 17 - A diretoria administrativa, e ainda que administrativa as atividades temporais da Primeira Igreja Congregacional em Lüzena, e seu presidente, vice-presidente, presidente e segundo secretário, e todos os negócios temporais da igreja.
- Art. 18 - Aos administradores, presidente, presidente e segundo secretário, e todos os assuntos administrativos, como contratos de locação, e outras questões administrativas, dando conhecimento à assembleia, dentro de um mês, para que a mesma possa deliberar.
- Art. 19 - A diretoria administrativa exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros publicos em geral.
- III - O cumprimento das obrigações trabalhistas, prevencionais, tributárias e outras permitidas por lei lidereadas, envio de ofertas missionárias, e quando for o caso, o pagamento de renda edificativa;
- I - o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela igreja ou entidades por ela lidereadas, assembleias, recompensando os documentos de nomes que nominam para melhor controle do movimento religiosa, contendo-se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos e dar o parecer nas suas funções, a qual completa administrar.
- II - o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela igreja ou entidades por ela lidereadas, assembleias, recompensando os documentos de nome que nominam para melhor controle do movimento religiosa, contendo-se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos e dar o parecer nas suas funções, a qual completa administrar.
- Art. 20 - A diretoria administrativa é composta de três (3) membros eleitos com mandato coincidente ao de administrador, e a qual compete dirigir e zelar por todos os negócios temporais da igreja.

DA ADMINISTRAÇÃO

CARTULO V

- § 1º - A diretoria administrativa é composta de três (3) membros eleitos com mandato coincidente ao de administrador, e a qual compete dirigir e zelar por todos os negócios temporais da igreja.
- § 2º - A diretoria administrativa é composta de três (3) membros eleitos com mandato coincidente ao de administrador, e a qual compete dirigir e zelar por todos os negócios temporais da igreja.
- § 3º - A Primeira Igreja Evangélica Congregacional em Lüzena e suas congregações não credenciadas por seu presidente, solidária ou subsidiária, responderá por seus membros e administradores, e não credenciais.
- § 4º - Nenhum membro da igreja responderá a pessoa, solidária ou subsidiária ou administradora, e não credenciais.
- § 5º - A diretoria administrativa da igreja, nas mesmas proporções e condições de quando lhes formar estabelecidão pela diretoria administrativa, nas mesmas proporções e condições de quando lhes formar similar, ainda que a igreja não possuir, desfrutar do uso de bens da igreja, cadastrar por comodato ou assimildar por seu presidente, solidária ou subsidiária ou administradora, com seus bens se os assimildar por seu presidente, solidária ou subsidiária ou administradora, com seus bens se os assimildar.
- § 6º - A diretoria administrativa da igreja, nas mesmas proporções e condições de quando lhes formar estabelecidão pela diretoria administrativa, nas mesmas proporções e condições de quando lhes formar similar, ainda que a igreja não possuir, desfrutar do uso de bens da igreja, cadastrar por comodato ou assimildar por seu presidente, solidária ou subsidiária ou administradora, com seus bens se os assimildar.
- § 7º - A diretoria administrativa da igreja, nas mesmas proporções e condições de quando lhes formar estabelecidão pela diretoria administrativa, nas mesmas proporções e condições de quando lhes formar similar, ainda que a igreja não possuir, desfrutar do uso de bens da igreja, cadastrar por comodato ou assimildar por seu presidente, solidária ou subsidiária ou administradora, com seus bens se os assimildar.
- § 8º - A diretoria administrativa da igreja, nas mesmas proporções e condições de quando lhes formar estabelecidão pela diretoria administrativa, nas mesmas proporções e condições de quando lhes formar similar, ainda que a igreja não possuir, desfrutar do uso de bens da igreja, cadastrar por comodato ou assimildar por seu presidente, solidária ou subsidiária ou administradora, com seus bens se os assimildar.
- § 9º - A diretoria administrativa da igreja, nas mesmas proporções e condições de quando lhes formar estabelecidão pela diretoria administrativa, nas mesmas proporções e condições de quando lhes formar similar, ainda que a igreja não possuir, desfrutar do uso de bens da igreja, cadastrar por comodato ou assimildar por seu presidente, solidária ou subsidiária ou administradora, com seus bens se os assimildar.
- § 10 - A diretoria administrativa da igreja, nas mesmas proporções e condições de quando lhes formar estabelecidão pela diretoria administrativa, nas mesmas proporções e condições de quando lhes formar similar, ainda que a igreja não possuir, desfrutar do uso de bens da igreja, cadastrar por comodato ou assimildar por seu presidente, solidária ou subsidiária ou administradora, com seus bens se os assimildar.
- § 11 - A diretoria administrativa da igreja, nas mesmas proporções e condições de quando lhes formar estabelecidão pela diretoria administrativa, nas mesmas proporções e condições de quando lhes formar similar, ainda que a igreja não possuir, desfrutar do uso de bens da igreja, cadastrar por comodato ou assimildar por seu presidente, solidária ou subsidiária ou administradora, com seus bens se os assimildar.
- § 12 - A diretoria administrativa da igreja, nas mesmas proporções e condições de quando lhes formar estabelecidão pela diretoria administrativa, nas mesmas proporções e condições de quando lhes formar similar, ainda que a igreja não possuir, desfrutar do uso de bens da igreja, cadastrar por comodato ou assimildar por seu presidente, solidária ou subsidiária ou administradora, com seus bens se os assimildar.
- § 13 - A diretoria administrativa da igreja, nas mesmas proporções e condições de quando lhes formar estabelecidão pela diretoria administrativa, nas mesmas proporções e condições de quando lhes formar similar, ainda que a igreja não possuir, desfrutar do uso de bens da igreja, cadastrar por comodato ou assimildar por seu presidente, solidária ou subsidiária ou administradora, com seus bens se os assimildar.

DOS RECURSOS, DAS ATIVIDADES E DO PATRIMÔNIO

CARTULO VI

- Art. 12 - Ao membro acusado é assegurada a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inferiores.

§ Único - Caso o pastor ocupe concomitantemente a sua função com um dos cargos da diretoria administrativa o seu sustento pelo exercício da atividade eclesiástica estará garantido nos termos do artigo 27.

Art. 20 - Compete à diretoria administrativa, como órgão colegiado:

- I – elaborar e executar, em conjunto com o Pastor Presidente, o programa bienal de atividades;
- II – contratar e demitir funcionários, fixando-lhes remuneração;
- III – executar alvos prioritários da igreja;
- IV – nomear os membros de comissões ou coordenadorias especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a diretoria administrativa;
- V – desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da igreja;
- VI – primar pelo cumprimento das normas da igreja;
- VII – administrar o patrimônio geral da igreja em consonância com este estatuto.

Art. 21 - Ao presidente compete:

- I – convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- II – cumprir e fazer cumprir o estatuto, Regimento Interno e decisões da assembléia geral da igreja;
- III – supervisionar as comissões e equipes da igreja, vinculadas a Diretoria Administrativa;
- IV – autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- V – Assinar com o secretário as atas das reuniões da diretoria;
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da igreja, juntamente com o Pastor Presidente e/ou com o tesoureiro;
- VII – praticar, *ad-referendum* da diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata.

Art. 22 - Compete ao vice-presidente:

- I – substituir o presidente, na sua falta ou impedimentos ocasionais e sucedendo-o em caso de vacância;
- II – realizar outras tarefas delegadas pelo presidente e pela diretoria.

Art. 23 - Compete aos secretários, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:

- I – secretariar as reuniões, lavrarias atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em cartório;
- II – manter sob a sua guarda e responsabilidade os registros de atas, casamentos, rol de membros, e outros documentos de uso da secretaria;
- III – assessorar o presidente no desenvolvimento das reuniões;
- IV – manter atualizado o rol de membros;
- V – expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;
- VI – elaborar, expedir ou receber documentos ou correspondências decididas pela assembléia, ou pela diretoria, bem como receber as que se destinarem à igreja;
- VII – elaborar e ler relatórios da secretaria, quando solicitado pelo presidente;
- VIII – substituir o presidente, nos seus impedimentos e na ausência do vice-presidente;
- IX – outras atividades afins, para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 24 - Compete ao tesoureiro:

- I – receber e guardar os valores monetários;
- II – efetuar pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos de formalidades legais, inclusive tributos e obrigações sociais;
- III – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da igreja, juntamente com o presidente da Diretoria Administrativa e/ou com o Pastor Presidente;
- IV – elaborar e apresentar relatórios, mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registro nominal dos valores recebidos e dos pagamentos efetuados;
- V – gerenciar a contabilidade da igreja, observando-a conforme o plano de contas;
- VI – outras atividades afins.

Art. 25 - Os membros da diretoria administrativa da igreja não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da igreja, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, administrativa, civil e penalmente, quando for o caso, por violação deste estatuto, de atos normativos da igreja e da lei.

Art. 26 - A vacância ocorre nos seguintes casos: jubilação, aposentadoria por invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono, desligamento da igreja por transgressão administrativa ou espiritual devidamente apurada.

Art. 27 - É de responsabilidade da igreja sustentar condignamente o (s) seu(s) pastor (es).

§ Primeiro - O sustento do pastor corresponderá a, no mínimo, 03 (três) salários mínimos mensais vigente no País;

§ Segundo - além do sustento pastoral, a igreja depositará mensalmente em conta vinculada o FGTM (Fundo de Garantia por Tempo Ministerial), em percentual correspondente ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), para saque futuro;

§ Terceiro - A Igreja pagará a Previdência Social do pastor, como autônomo, até o valor de 5(cinco) salários mínimos.

CAPÍTULO VI DA EMANCIPAÇÃO DE CONGREGAÇÕES

Art. 28 – A emancipação de qualquer congregação poderá ocorrer quando esta tenha, no mínimo, 40 (quarenta) membros, dentre eles um presbítero, dois diáconos e condições de sustentar condignamente o seu obreiro, além de observar:

- I – propor a igreja mãe, em exposição de motivos circunstanciada, a necessidade e conveniência da emancipação;
- II – encaminhar proposta de estatuto;
- III – satisfeitas estas exigências, a igreja mãe convocará uma representação da congregação para a efetiva homologação em assembleia.

CAPÍTULO VII DO PASTOR E DEMAIS OFICIAIS

Art. 29 – A Igreja será administrada pelo Pastor Presidente, que contará com a colaboração efetiva dos Presbíteros, Diáconos, Missionários e Evangelistas; estes oficiais formarão o Conselho Eclesiástico da Igreja que terá uma diretoria com presidente, vice-presidente e secretário, eleita em assembleia geral especial, e o mandato dos seus membros terá duração definida no artigo 38.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Eclesiástico será sempre o Pastor Presidente da Igreja.

Art. 30 – Compete ao Conselho Eclesiástico:

- I – gerir a Igreja no que se refere às áreas eclesiástica e espiritual, inclusive elaborando o planejamento anual de atividades;
- II – tratar dos casos de conduta inadequada dos membros da igreja que contrariem o presente estatuto, instalando-se o procedimento disciplinar mediante denúncia, por escrito, que conterá a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao presidente do Conselho Eclesiástico da igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar, notificando o acusado por escrito, para querendo, exercer o seu direito de ampla defesa;

III – aplicar disciplina eclesiástica aos membros faltosos, na forma deste estatuto e do Regimento Interno;

IV – encaminhar para a assembleia geral os casos passíveis de disciplina máxima;

V – fica assegurado ao apenado pelo Conselho Eclesiástico, grau de recurso a Assembleia Geral.

Art. 31 – São atribuições dos membros da diretoria do Conselho Eclesiástico:

I – Ao presidente compete convocar e presidir as reuniões do Conselho Eclesiástico, representar o Conselho na assembleia geral da igreja, representar a igreja junto às outras igrejas bem como em eventos denominacionais no que se refere a assuntos eclesiásticos e espirituais.

II – Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e executar outras atividades delegadas pelo Conselho.

III – Ao secretário compete secretariar as reuniões do Conselho e da sua diretoria, lavrar as suas atas e manter em dia os seus arquivos.

VIII

DA JUBILAÇÃO DE PASTORES

Art. 32 – A jubilação de pastores é da responsabilidade da igreja local, por decisão da assembleia geral.

Art. 33 – A jubilação dar-se-á observando qualquer dos critérios abaixo:

I – por incapacidade física permanente, devidamente comprovada, que impossibilite o exercício das atividades ministeriais;

II – após 70 (setenta) anos de idade, desde que tenha 30 (trinta) anos de atividade ministerial na denominação e mais de 20 (vinte) anos na igreja.

III – A jubilação não garantirá ao pastor jubilado prebenda vitalícia.

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLÉIAS DA IGREJA

Art. 34 – A assembleia da igreja é constituída por todos os membros da igreja em plena comunhão, que não estejam sob restrição de seus direitos na forma prevista neste estatuto; é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios administrativos ou

5

IV - Os eleitos serão encarregados em nome da igreja com data marcada na propria cada um.

III - todos os eleitos acima descritos poderão ser reeleitos, conforme a possibilidade de eleição de anos.

II - o presbitério, o diaconos, os missionários e o evangelista serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos.

I - o pastor será eleito para um mandato de 5 (cinco) anos de duração.

presentes em assembleia:

§ Unico - Se serão eleitos os candidatos que obtiverem, no mínimo, dois terços de votos dos votantes geral especial, convocada exclusivamente para este fim.

Art. 36 - O pastor, presbitérios, diáconos, missionários e evangélicos serão eleitos em assembleia secreta.

§ Segundo - As eleições deverão ser feitas em ofícios encadados no Art. 37 e 38 serão realizadas por escrutínio secreto, entre as pessoas que votarem.

§ Terceiro - Se no primeiro escrutínio não houver maioria absoluta de votos, proceder-se-á a novo comissão de exame de contas, desses que obtiverem maioria absoluta de votos.

Art. 37 - Serão considerados eleitos legalmente, para as diretorias administrativa e eclesiástica e



Cartório Presbiteral do Brasil
Sexta-feira, 10 de Outubro de 2004. Foi testemunha:
Carvalho, César Augusto
Assessor da Conselheira, Dr.
Adriano Carvalho, Presidente do Conselho Presbiteral do Brasil

DAS ELEIÇÕES

CARTULAS

um terço das convocações sejam emitidas.

Art. 36 - Para as deliberações a que se refere os incisos I e VI do parágrafo 2º do Art. 35, é exigido presidente a aprovação das contas.

§ 1º - A assembleia geral efectua convocada com o fim de eleger pastor, presbitério, diácono, missionários, evangélicos, diretoria administrativa, comissão de exame de contas e para apresentar as contas apresentadas pela diretoria administrativa depois de analisadas pela comissão de exame de

missionários, evangélicos, diretoria administrativa, comissão de exame de contas e para apresentar as contas apresentadas pela diretoria administrativa depois de analisadas pela comissão de exame de

VI - destituir membros da diretoria administrativa, da diretoria do Conselho Eclesiástico, da Comissão de Exame de Contas e do Conselho Eclesiástico.

V - casos de represamento e interesse geral da igreja omisso nestes estatuto e regimento internos e dirigentes que compõem os bens ou a renda mensal da igreja;

IV - locais imóveis para uso próprio, automotor, contratação de empregos, financiamentos ou III - adquirir, alienar, doar ou ceder bens patrimoniais;

II - elaborar ou alterar o regimento interno ou os normativos;

I - alterar o estatuto;

§ 2º - A assembleia geral extraordinária é aquela realizada em qualquer época, para tratar de assuntos urgentes e específicos, do legítimo e exclusivo interesse da igreja, nos casos que permaneça agendado.

§ 1º - A assembleia geral ordinária, é aquela realizada mensalmente para ser apresentado o relatório ordinária, extraordinária e especial.

Art. 35 - Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, a assembleia convocada poderá ser presidida,

§ 3º - A convocação de uma assembleia geral extraordinária será feita na forma estatuto ou por meio de convocação, com o devido protocolo, contendo os nomes e as assinaturas dos membros, bem como o sollicitação de 1/3 (um terço) dos membros da igreja, através de memorial encaminhado à diretoria administrativa, com a indicação de nome e local de aviso, mediante aviso no diário de 15 dias.

§ 1º - A convocação far-se-á por detalhado no local de avisos, mediante aviso no diário de 15 dias.

serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo dispositivos em contrário previstos neste estatuto eclesiásticos, inclusive suas congregações e seu presidente pelo Pastor-Presidente a deliberações

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Todos os assuntos de caráter disciplinar devem ser encaminhados, primeiramente, ao Conselho Eclesiástico da igreja, depois levados pelo seu representante às Assembléias da Igreja se não tiverem solução satisfatória na mencionada sessão.

Art. 40 - A igreja não permitirá a celebração de casamento entre pessoas do mesmo sexo, nem cederá suas dependências para a celebração de união dessa natureza.

Art. 41 - A igreja, como pessoa jurídica legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

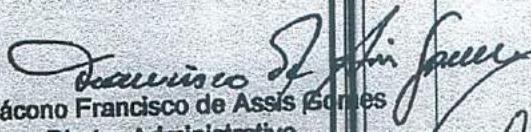
Art. 42 - Este estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em assembléia geral extraordinária, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Além deste estatuto, a igreja poderá adotar um regimento interno para a boa ordem de seus trabalhos.

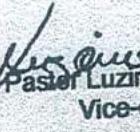
Art. 43 - Os casos omissos no presente estatuto e no regimento interno, serão resolvidos pela assembléia geral.

Art. 44 - Este estatuto passa a vigorar após a aprovação e averbação no Cartório competente.

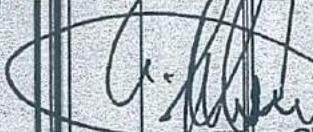
Lucena, 30 de Maio de 2014.


Diácono Francisco de Assis Gomes

Diretor Administrativo

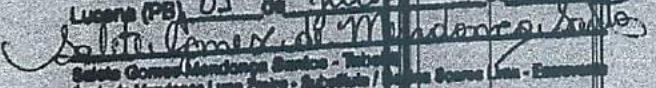

Pastor Luzimário Cameiro dos Santos

Vice-diretor Administrativo


Presbítero Williams Gladstone de Castro Leão

Advogado - OAB/PB 8240

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL OSÉLIO PAULO NETO
Título Documento e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado no Livro A-1 n.º 96 sob nº 1646
Registrado no Livro B-2 n.º 171 sob nº 1567
OAB: Registro de Escritório.

Lucena (PB), 01 de junho de 2014.

Sônia Gonçalves Mendonça Santos - Testem.
Sônia Gonçalves Mendonça Santos - Subscritora / Sônia Gonçalves Mendonça Santos - Endereço



TESTIMONIADO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TITULO E OFÍCIO DE REGISTRO DE
INVENTÁRIO, DE FATO E DOCUMENTO E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ide. Azevedo Falcão, 100

A U T E R I U M

Atento que a presente cópia fotográfica extrai-se desta serventia, sua
assinatura em 9 de junho, 2014.
Assinado em 9 de junho de 2014. Eu testem.
Data: 09/06/2014
Vander Carlos Pereira ()
Valido somente com assinatura 092507-FCD



**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA
ADMINISTRATIVA**

Reuniu-se a assembleia da Primeira Igreja Evangélica Congregacional de Lucena – PB, no dia 30 de junho de 2022, nas dependências do templo da igreja, situado na Avenida Américo Falcão, nº 378. Realizada a primeira chamada às 19h31, tendo se apresentado o número de 37 membros, quórum insuficiente para instalação da assembleia procedeu-se com a segunda chamada às 19h59, de acordo com disposição regimental (art. 35, §3º), dando, assim, início a assembleia com a presença de 98 membros de ambos os sexos, conforme abaixo assinado. O presidente da mesa, Pastor Luzimário Carneiro dos Santos iniciou a reunião. Em seguida, convidou o Presbítero Carlos Luiz que proferiu uma oração rogando a presença de Deus nesta reunião, ato contínuo o presidente cantou na companhia de toda a congregação o Salmos e Hinos nº 475, em seguida fazendo uma breve reflexão no texto bíblico de Jó. 38, ato contínuo deu oportunidade ao senhor Pedro Rawan Meireles Limeira, em substituição a senhora secretária para leitura da ata anterior, a qual foi por aclamação aprovada por unanimidade, em seguida deu-se oportunidade a irmã Sandra Maria Ferraz da Silva, para leitura dos relatórios financeiros dos meses de abril e maio, englobando igreja sede e demais congregações: Fagundes e Bairro Novo, os quais foram aprovados por unanimidade e por aclamação, em seguida deu-se oportunidade a irmã Élida de Oliveira Silva Santos, para apresentação de relatório financeiro do Departamento de Missões, sendo o relatório aprovado por aclamação unânime, em seguida deu-se oportunidade para leitura do relatório financeiro do DEPAS (Departamento de Ação Social), pela irmã Mnesmosina de Alencar Neta, o qual foi lido após breve explicação das atividades do departamento, relatório lido aprovado por unanimidade aclamatória, dando-se prosseguimento a reunião o presidente da mesa passou a eleição e homologação da nova Diretoria Administrativa, abrindo a oportunidade para lançarem-se as candidaturas, ninguém se manifestando nem propondo nenhuma chapa, o presidente propôs a seguinte chapa: DIRETOR(A) – SYRLEIA DOS SANTOS BRITO, VICE-DIRETOR(A) – LUZIMARIO CÁRNEIRO DOS SANTOS, 1º SECRETARIO(A) - FLAVIA LIGIA DOS SANTOS COSTA DOMINGOS, 2º SECRETARIO(A) – CARLOS LUIZ DA SILVA, TESOUREIRO(A) – SANDRA MARIA FERRAZ DA SILVA, sendo apoiada pela membro Élida de Oliveira Silva Santos, em seguida os nomes foram postos a votação secreta pela assembleia que decidiu da seguinte forma: A chapa única teve 95 votos favoráveis, e 03 votos contra. Em seguida o presidente comunicou que foi eleita a chapa única e que posse se dará de forma imediata. O presidente abriu a palavra para que se algum membro presente tivesse algo a opor sobre a eleição que pudesse se manifestar, não havendo nenhuma manifestação. Em seguida, não havendo mais assuntos a serem tratados o presidente deu por encerrada a reunião às 21h13 horas com uma oração feita pelo Presidente, tendo o pastor Dimas Sales proferido a bênção apostólica. Para que ficue tudo devidamente registrado, eu, Flavia Ligia dos Santos Costa Domingos, Secretario(a), datei e assinei a presente ata, com 4 páginas devidamente numeradas e sem rasuras nem entrelinhas, sendo a primeira referindo-se aos atos da reunião e as últimas constando a assinatura dos presentes, tudo visado pelo advogado Pedro Rawan Meireles Limeira – OAB nº 26.652/PB, o qual consignou sua assinatura juntamente com presidente e secretário(a) abaixo. Lucena – PB, 30 de junho de 2022.

Luzimário Carneiro dos Santos

Presidente

Pedro Rawan Meireles Limeira

Advogado

Pedro Meireles
Advogado
OAB-PB 26652

Flavia Ligia dos Santos Costa Domingos

Secretária



SERV.NOT REGIST. DE LUCENA - Tab. Patricia
Rua Américo Palme, 831, Centro - CEP 58310-000
Fone: (83) 88313-2292
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-001120
Reconhecimento por assinatura e firma de:
LUIZIRARIO CARNEIRO DOS SANTOS
Assinado em 17/11/2022
Resinada na presença. Dau 76
Em testemunha da verdade. LUCENA-PB. 08/11/2022 - 10:11
SELO DIGITAL: ANP6664-EJ2N
Confira a autenticidade no <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: 11,28 FANPIM: 2,28 FEP: 0,24 ISS: 0,00 Total: 13,00

SANDRA BARROS NOGUEIRA - ESCREVENTE AUTORIZADA



SANDRA BARROS NOGUEIRA
Escrivente Autorizada
CPF: 854.562.838-15

17/11/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-005



Érika dos Santos Bruto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 2.091.751 - 2^a VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO 20/02/2017

NOME
SYRLEIA DOS SANTOS BRITO

FILIAÇÃO
GERINALDO GOMES DE BRITO
DULCINEIA DOS SANTOS GOMES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
SANTA RITA-PB 24/03/1978

DOC ORIGEM
CERT. CAS. Nº0458 - LIV.B-03 - FLS.058 - CARTORIO LUCENA-PB

CPF
031.196.824-46

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR
Marcus A. S. Lacet Jr.

Chefe do Núcleo de
Identificação e Criminal
02116 DE 29/08/83

A+

1976

DISTRIBUIÇÃO N.º 3068



República Federativa do Brasil

ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SANTA RITA

Cartório "Dourado de Azevedo"

PRAÇA GETULIO VARGAS, 123

ANTONIO VELOSO FREIRE DOURADO DE AZEVEDO

Tabelião Pú blico

LIVRO N.º 102

FOLHA N.º 134

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

DATA 06 DE MAIO DE 1976

OUTORGANTE(S) :- ANTENOR LOPES FALCÃO E SUA MULHER.

OUTORGADO(S) :- IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE JOÃO PESSOA

VALOR CRS 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS).

OBJETO :- O IMÓVEL DESCrito NO INSTRUMENTO JUNTO.



bauna - 1976

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DA PARAÍBA

Município de Santa Rita

ANGELA MARIA DE SOUSA, Oficial Privativo do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Santa Rita, na forma da lei, etc.

Certifica que à fls. 36 do livro 2/B foi feito hoje sob n.º 172 a matrícula de um terreno, medindo 12,50m de frente e fundos por 40m de comprimentos de ambos os lados, localizado na cidade de Lucena, a rua Americo Falcão, com seus limites certos, - conhecidos e respeitados: PROPRIETÁRIO: IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE JOÃO PESSOA, representada pelo seu pastor Sr. Jônatas Ferreira Catão, brasileiro, casado, alfabetizado, ministro evangélico, C.P.F. 008449504-91, residente e domiciliado em João Pessoa, REGISTRO ANTERIOR: 5.092, datado de 16 de dezembro de 1960.

R-172-1. Nos termos da escritura pública de compra e venda, datada de 06 de maio de 1976, lavrada nas notas do Tabelião Antonio Velloso, desta Comarca, o imóvel constante da matrícula acima, adquirido por IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE JOÃO PESSOA, por c, qualificada-no mesmo, por compra feita a Antenor Lopes Falcão, e s/ mulher E. Gerusa Sampaio Falcão, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados em João Pessoa, Capital deste Estado, C.P.F. nº 0082639, digo, 008263594-34, pelo preço de R\$ 20,000,00 (vinte mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Santa Rita, 12 de maio de 1976. O oficial

[Handwritten signature]

ria Estadual de Santa Rita. Guia de recolhimento do imposto de Transmissão. Exercício de 1976. Valor declarado Cr\$ 12.000,00. Valor fiscal Cr\$ 20.000,00.

A Igreja Evangélica Congregacional, vai (ão) à Colatária Estadual desse Município, através do Cartório "Dourado de Azevêdo", recolher a quantia de Cr\$ 200,00 referente ao pagamento do imposto de transmissão inter-vivos, de 1% sobre a quantia de Cr\$ 20.000,00, por quanto comprou(aram) a Antenor Lopes Falcão.

, o(s) imóvel(is) situado(s) à rua Américo Falcão, nº s/nº ~~ensubacente~~, com seus limites certos, conhecidos e respeitados, medindo 2,50m² em frente por 40m de fundos, em lote próprio. (ass) João Alves da Silva Esc. (Para uso da repartição). Transmissão inter-vivos Cr\$ 200,00. Total Cr\$ 200,00 Local e data: Santa Rita, 27/04/1976. (ass) Legível - Recebedor - Quitação mecânica. DISTRIBUIÇÃO: Cartório da Distribuição. Bilhete nº 3068. Outorgante(es): - Antenor Lopes Falcão. Outorgado(s): - Igreja Evangélica Congregacional. Imóvel(is): um terreno de 12,50x40m, em Lucena. Data: 28/04/1976. Valor Cr\$ 20.000,00. Custas Cr\$ 36,30. Distribuidora (ass): Josilene Silva Pereira. CERTIDÕES NEGATIVAS: Tributos Federais: - Serviço Público Federal. PREF/SANTA RITA/PB. Certidão nº 2225/76. Certifico, para os devidos fins, que revendo os assentamentos desta Repartição, não encontrei dívidas em nome de Antenor Lopes Falcão, bem como do(s) imóvel(is) acima mencionado. Entretanto, fica reservado à Fazenda Nacional o direito de cobrar débitos futuramente venham a ser apurados, tanto em nome da(s) pessoa(s) acima mencionada(s), como do(s) referido(s) imóvel(is). De que, para constar, datilografei a presente certidão que no seu final subscrevo. Posto da Receita Federal em Santa Rita, 28/04/1976. (ass) L. Belarmino CAF 2 Chefe. - Estaduais: C. E. de Santa Rita. Nada consta de débito em nome de Antenor Lopes Falcão. Em, 27/04/1976. (ass) Legível - Escrivão. Municipais: Estado da Paraíba. Prefeitura Municipal de ~~Eugenio Pba~~. Certifico, em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Prefeito Constitucional d/Município, no requerimento do Cartório "Dourado de Azevêdo", dessa Comarca, que após busca realizada no Cadastro Imobiliário dessa Prefeitura, não consta seja(m) o(s) Sr(s) Antenor Lopes Falcão devedor(es) à Fazenda Municipal. E para constar, eu, Dimas Sales da Silva, devidamente autorizado, datilografei a presente Certidão, que começa com a palavra Certifico e termina com a palavra Município, que vai por mim assinada em papel timbrado dessa Prefeitura e com o visto do Senhor Prefeito. Prefeitura Municipal de ~~Eugenio Pba~~, em 10/04/1976. (ass) : Otálio Souza Falcão - Prefeito. Pela(s) vendedora(s) foi dito que ~~não contribuiu~~ c/a previdência social, tomando para si os encargos porventura surgidos. Pagou o laudêmio, conforme recibo nº 0709, apresentado. Declararam, ainda, as partes não possuir imóvel rural. E como assim disseram do que dou fé. Tive esta escritura que sendo lida, as partes assitam e assinem com as testemunhas: Gilson Barbosa dos Santos e Maria José Farias, residentes nesta cidade, funcionários; todos reconhecidos de mim escrevente compromissado que a escrevi, dou fé e assino em público e raso do que uso. Em testemunho (sinal) da verdade, Eu João Alves da Silva, a escrevi. Custas Cr\$ 48,40, conhecimento nº 323. Subscrito e assino Eu, Antônio Velloso Freire Dourado de Azevêdo, tabelião público, subscritor. Santa Rita, 06-05-1976. (ass) Antenor Lopes Falcão, Gerusa Sampai Falcão, Jônatas Ferreira Catão, Gilson Barbosa dos Santos e Maria José Faria. Está conforme com o original; dou fé.

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE,
SANTA RITA, 06 de maio de 1976.

ESCRIVENTE:

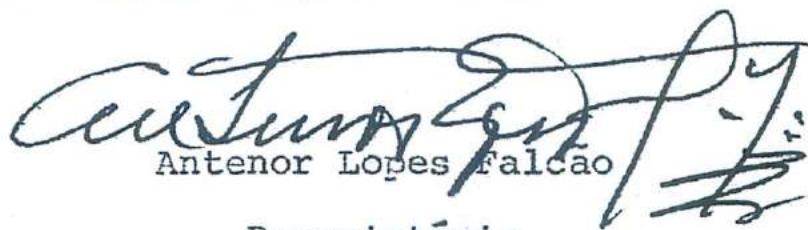


R E C I B O

Cr\$ 8.000,00

RECEBI da Igreja Evangélica Congregacional, através do Sr. Pastor Jônatas Ferreira Catão, a importância supra Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), como parte do total Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por conta da venda que lhe feita de um terreno medindo: 12,50 m de frente por 40,00 metros fundos localizado na Cidade de Lucena, sítio à Rua Américo Falcão ficando os restantes Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para ser pagos em 4 (quatro) parcelas iguais de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) cada, nos dias 20 (vinte) de abril, maio, junho e julho respectivamente, pelo que passo o presente recibo dando plena total quitação para que possa o adquirente fazer o uso que lhe convier, com vistas à construção de um templo religioso, podendo para isso, passar escritura e tomar quaisquer providências relativas ao mesmo.

Lucena, 20 de março de 1976.


Antenor Lopes Falcão
Proprietário

Endereço: Rua Américo Falcão, 33 - Lucena

De acordo:


Pastor - Jônatas Ferreira Catão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CABEDELO

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE LUCENA/PB

Patrícia Cavicchioli Netto, Tabeliã e Oficial de Registro

Rua Américo Falcão, 931, Centro, Lucena/PB – CEP: 58.315-000

E-mail: cartoriolucena2021@gmail.com

Fone: 83 993132202

CERTIDÃO

PATRÍCIA CAVICCHIOLI NETTO, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Serviço Notarial e Registral de Lucena, da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C O , em razão do meu Ofício, a requerimento escrito da Diretora Administrativa da "Primeira Igreja Evangélica Congregacional em Lucena", CNPJ nº 20.947.141/0001-23, com sede na Rua Américo Falcão, nº 378, Centro, neste município de Lucena, Comarca de Cabedelo/PB, que procedi, em 16/11/2022, ao registro no Livro nº A-2 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às folhas 171, sob o nº 31, do Estatuto da "PRIMEIRA IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL EM LUCENA" datado de 30/05/2014, em virtude de requerimento de registro no livro competente e respectivas averbações, originalmente registrados no Livro B-2 de Títulos e Documentos de Lucena-PB, impróprio para os fins desejados. Tudo conforme Estatuto Social datado de 30/05/2014, registrado originalmente no Livro B-2, às folhas 171, sob o nº de ordem 1567, em data de 01/07/2014, no Registro de Títulos e Documentos de Lucena/PB; Ata da Assembleia Especial de Emancipação, datada de 30/05/2014, registrada no Livro B-2, às folhas 173, sob o nº de ordem 1581, em data de 18/07/2014, no Registro de Títulos e Documentos de Lucena/PB (averbada em 16/11/2022 no Livro nº A-2 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às folhas 178, sob o nº 32); Ata da Assembleia Especial – Eleição Pastoral, datada de 11/05/2019 (averbada em 17/11/2022 no Livro nº A-2 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às folhas 182, sob o nº 33); Ata da Assembléia Especial de Eleição da Diretoria Administrativa, datada de 08/08/2020, registrada no Livro B-3, às folhas 115, sob o nº de ordem 2049, em data de 13/11/2020, no Registro de Títulos e Documentos de Lucena/PB (averbada em 17/11/2022 no Livro nº A-2 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às folhas 188, sob o nº 34); e Ata da Assembléia Especial de Eleição da Diretoria Administrativa, datada de 30/06/2022, registrada no Livro B-4, às folhas 160, sob o nº de ordem 2090, em data de 01/08/2022, no Registro de Títulos e Documentos de Lucena/PB (averbada em 17/11/2022 no Livro nº A-2 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às folhas 192, sob o nº 35), devidamente protocolados no Livro A-01, respectivamente sob os nºs 000031J, 000032J, 000033J, 000034J, 000035J, juntamente com Requerimento datado de 16/11/2022, que ficam arquivados em seus originais ou cópias autenticadas nesta serventia, acompanhados das cópias de todos os documentos ali referidos. Certifico ainda, que a nova Diretoria Administrativa eleita em 30/06/2022 passa a ter a seguinte composição: DIRETORA: Syrelia dos Santos Brito

VALÍDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 277873 C



RG nº 2.091.751-SSDS/PB, CPF nº 031.196.824-46; VICE-DIRETOR: Luzimario Carneiro dos Santos; RG nº 1.000.063-SSP/PB, CPF nº 423.884.814-49; 1º SECRETÁRIA: Flávia Ligia dos Santos Costa Domingos, RG nº 2.714.474-SSDS/PB, CPF nº 069.789.184-40; 2º SECRETÁRIO: Carlos Luiz da Silva, RG nº 1.193.348-SSDS/PB, CPF nº 591.000.444-15; TESOUREIRA: Sandra Maria Ferraz da Silva, RG nº 1.598.398-SSDS/PB, CPF nº 854.951.584-15.

<u>ATOS PRATICADOS</u>	<u>LIBRO</u>	<u>FLS.</u>	<u>Nº</u>	<u>SELO DIGITAL</u>
Registro Estatuto	A-2.....	171	31	ANL99612-UVKD
Averb. Ata 30/05/2014	A-2.....	178	32	ANS43725-P430
Averb. Ata 11/05/2019	A-2.....	182	33	ANS43726-G008
Averb. Ata 08/08/2020	A-2.....	188	34	ANS43727-H8MS
Averb. Ata 30/06/2022	A-2.....	192	35	ANS43735-OLQ7

Selo digital de fiscalização: ANS43739-Z7QB

O referido é verdade. Dou fé.
Lucena-PB, 17 de novembro de 2022.

SANDRA BARROS NOGUEIRA
Escrevente Autorizada





FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.0001.065.01.0035.0000.8	Sequencial:	1025667.9		
Inscrição Anterior:	01065003500000 - 25667	Natureza:	PREDIAL		
Endereço:	AV AMERICO FALCAO, 378 - CENTRO - Lucena/PB - Cep: 58315-000				
Proprietário:	PRIMEIRA IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE LUCENA				
CPF/CNPJ:	20.947.141/0001-23	E-mail:			
End. Correspondência:	RUA AV. AMERICO FALCAO, 378 - CENTRO - LUCENA/PB - Cep: 58315-000 - BRASIL				
Testada Principal:	12,50	Profundidade Principal:	23,30	Área do Terreno:	291,25
Área Cons Unidade:	190,00	Área Total Cons:	190,00	Testada Fictícia:	10,93
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO	Limpeza Urbana:	SIM
Pavimentação:	SIM	Galerias Pluviais:	NÃO	Guias/Sarjetas:	NÃO
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM	Rede de Telefone:	NÃO
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO	Arborização:	NÃO
Habite-se:	Ano Construção:		Núm Pavimentos:		
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1	Patrimônio Terreno:	RELIGIOSO
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	NÃO MURADO	Calçada:	NÃO
Utilização (Uso Solo):	ATIVIDADES RELIGIOSAS (IGREJAS, SINAGOGAS, T	Tipo Imóvel (Espécie):	TEMPLO/IGREJA	Padrão Construtivo:	NORMAL
Estado Conservação:	BOM - 1	Estrutura (Elevação):	ALVENARIA	Piso (Característica):	CERÂMICA
Cobertura:	TELHA CERÂMICA	Patrimônio Edificação:	MUNICIPAL	Instalação Sanitária:	SEM INSTALAÇÕES
Encravado:	NÃO	Posicionamento:			
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO		
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL	Porte:	
Processo Cadastro:	Data Cadastro:	24/11/2022	Insc Mercantil:		
Proc Ult Alter:	Data Ult Alt:	24/11/2022	Fração Ideal:	1	
Situação Atual:	Data Ult Lanç:	24/11/2022	Aliq IPTU:	1,50	
V Venal Terreno:	V Venal Edificação:	0,00	V Venal Atual:	57.683,97	
V0 (M ² Terreno):	VU (M ² Construção):	0,00 (0,00)	IPTU Sem Desconto:	865.26	



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
LUCENA

TRIB. IMOBILIARIO - PREDIO

01

03-SEQUENCIAL 1.025667.9	04-INSERÇÃO 1.0001.065.01.0035.0000.8
-----------------------------	--

05-COMPETÊNCIA 2022	06-PARCELA/PROCESSO Parcela 98/6
------------------------	-------------------------------------

07-TIPO DE DOCUMENTO
Exercício Atual - IPTU

08-VENCIMENTO
30/11/2022

09-CONTRIBUINTE
PRIMEIRA IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE LUCENA - CNPJ:

10-ENDERECO
AV AMERICO FALCAO, 378 CENTRO - Lucena/PB - Cep: 58315-000

11-
Parcela: 98/6 CNPJ: 20.947.141/0001-23

IPTU 865,26

TCR 178,50

TSD 0,00

MULTA 20,88

JUROS 31,31

TOTAL 1.095,95

Parcelas: 1 2 3 4 5 6

N.NÚMERO: 20220122682

DATA DE EMISSÃO: 24/11/2022

*MENSAGEM:
Pagável nas agências da Caixa ou correspondente, internet
ou opção outros.

CONTRIBUINTE OPERADOR: 031865

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
LUCENA

TRIB. IMOBILIARIO - PREDIO

01

03-SEQUENCIAL 1.025667.9	04-INSERÇÃO 1.0001.065.01.0035.0000.8
-----------------------------	--

05-COMPETÊNCIA 2022	06-PARCELA/PROCESSO Parcela 98/6
------------------------	-------------------------------------

07-TIPO DE DOCUMENTO
Exercício Atual - IPTU

08-VENCIMENTO
30/11/2022

09-CONTRIBUINTE
PRIMEIRA IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE LUCENA - CNPJ:

10-ENDERECO
AV AMERICO FALCAO, 378 CENTRO - Lucena/PB - Cep: 58315-000

11-
Parcela: 98/6 CNPJ: 20.947.141.0001-23



Até 30/11/2022 Valor a Pagar R\$ 1.095,95

Atenção: Não Receber após 30/11/2022

Parcelas: 1 2 3 4 5 6

N. NÚMERO: 20220122682

DATA DE EMISSÃO: 24/11/2022

PREFEITURA OPERADOR:031865

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

81650000010-3 95952454202-1 21130202201-0 22682000000-9





FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.0001.065.01.0035.0001.6	Sequencial:	1045833.6		
Inscrição Anterior:	0106500350001 - 45833	Natureza:	PREDIAL		
Endereço:	AV AMERICO FALCAO, 378A - CENTRO - Lucena/PB - Cep: 58315-000				
Proprietário:	PRIMEIRA IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE LUCENA				
CPF/CNPJ:	20.947.141/0001-23	E-mail:			
End. Correspondência:	RUA AV. AMERICO FALCAO, 378 - CENTRO - LUCENA/PB - Cep: 58315-000 - BRASIL				
Testada Principal:	12,50	Profundidade Principal:	16,70	Área do Terreno:	208,75
Área Cons Unidade:	177,85	Área Total Cons:	177,85	Testada Fictícia:	8,94
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO	Limpeza Urbana:	SIM
Pavimentação:	SIM	Galerias Pluviais:	NÃO	Guias/Sarjetas:	NÃO
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM	Rede de Telefone:	NÃO
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO	Arborização:	NÃO
Habite-se:	Ano Construção:		Núm Pavimentos:		
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1	Patrimônio Terreno:	RELIGIOSO
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	MURADO	Calçada:	NÃO
Utilização (Uso Solo):	ATIVIDADES RELIGIOSAS (IGREJAS, SINAGOGAS, T	Tipo Imóvel (Espécie):	TEMPLO/IGREJA	Padrão Construtivo:	NORMAL
Estado Conservação:	BOM - 1	Estrutura (Elevação):	ALVENARIA	Piso (Característica):	CERÂMICA
Cobertura:	TELHA CERÂMICA	Patrimônio Edificação:	RELIGIOSO	Instalação Sanitária:	INTERNA
Encravado:	NÃO	Posicionamento:			
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO		
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL	Porte:	
Processo Cadastro:	Data Cadastro:	21/11/2022	Insc Mercantil:		
Proc Ult Alter:	Data Ult Alt:	21/11/2022	Fração Ideal:	1	
Situação Atual:	Data Ult Lanç:	21/11/2022	Aliq IPTU:	1,50	
V Venal Terreno:	V Venal Edificação:	0,00	V Venal Atual:	46.723,35	
V0 (M ² Terreno):	VU (M ² Construção):	0,00 (0,00)	IPTU Sem Desconto:	700,85	

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA</p>	01-NATUREZA TRIB. IMOBILIÁRIO - PRÉDIO		02-MODELO 01
	03-SEQUENCIAL 1.045833.6	04-INSCRIÇÃO 1.0001.065.01.0035.0001.6	
	05-COMPETÊNCIA 2022	06-PARCELAPROCESSO Parcela 98/6	
07-TIPO DE DOCUMENTO Exercício Atual - IPTU		08-VENCIMENTO 30/11/2022	
09-CONTRIBUINTE PRIMEIRA IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE LUCENA - CNPJ:			
10-ENDERECO AV AMERICO FALCAO, 378A CENTRO - Lucena/PB - Cep: 58315-000			
11-Parcela: 98/6 CNPJ: 20.947.141/0001-23 IPTU 700,85 TCR 178,50 TSD 0,00 MULTA 17,58 JUROS 26,38 TOTAL 923,31 Parcelas: 1 2 3 4 5 6			
N.NÚMERO: 20220122554		DATA DE EMISSÃO: 21/11/2022	
12-MENSAGENS Pagável nas agências da Caixa ou correspondente, internet opção outros.			

CONTRIBUINTE OPERADOR: 002429

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

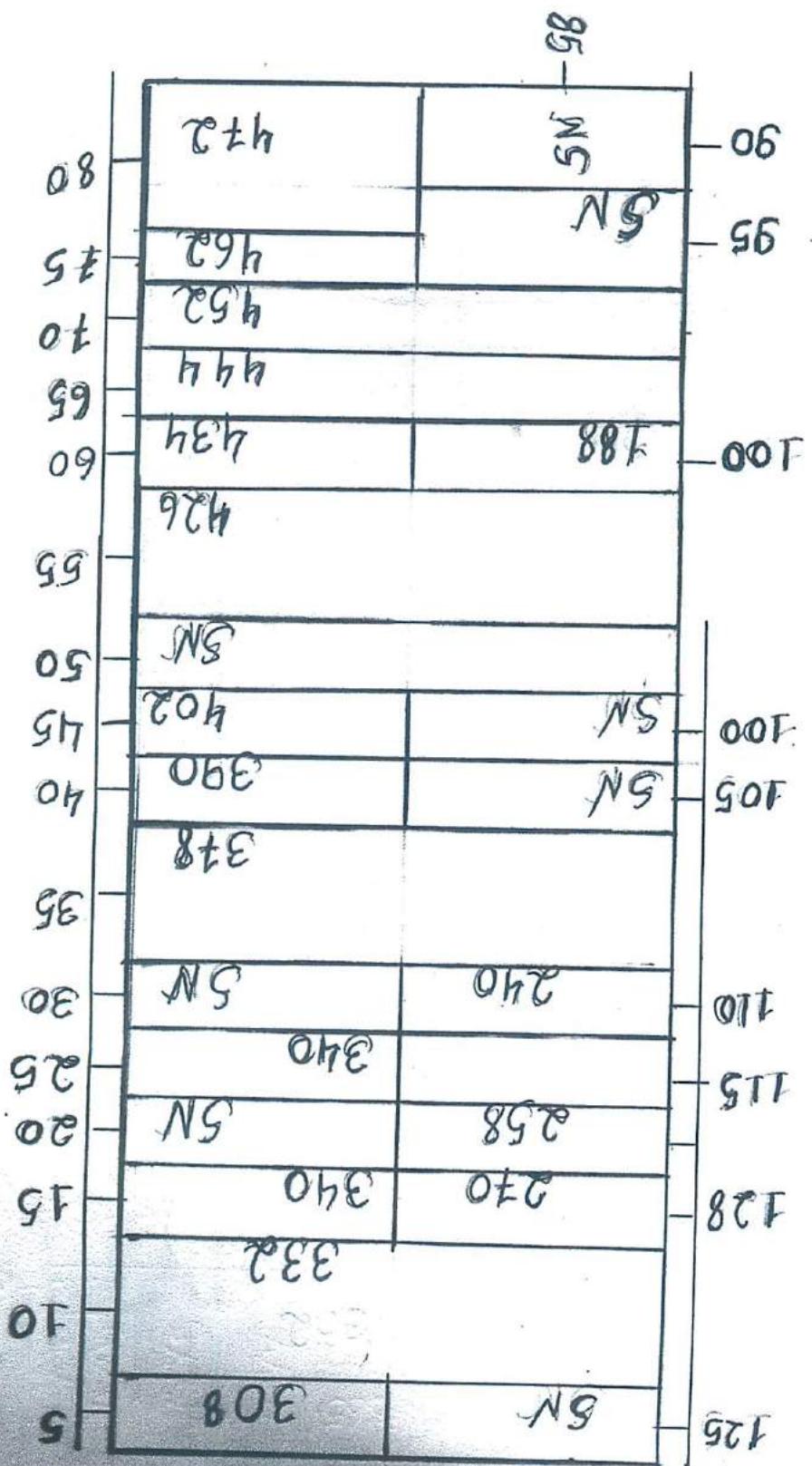
 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA</p>	01-NATUREZA TRIB. IMOBILIÁRIO - PRÉDIO		02-MODELO 01
	03-SEQUENCIAL 1.045833.6	04-INSCRIÇÃO 1.0001.065.01.0035.0001.6	
	05-COMPETÊNCIA 2022	06-PARCELAPROCESSO Parcela 98/6	
07-TIPO DE DOCUMENTO Exercício Atual - IPTU		08-VENCIMENTO 30/11/2022	
09-CONTRIBUINTE PRIMEIRA IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE LUCENA - CNPJ:			
10-ENDERECO AV AMERICO FALCAO, 378A CENTRO - Lucena/PB - Cep: 58315-000			
11-Parcela: 98/6 CNPJ: 20.947.141/0001-23 Até 30/11/2022 Valor a Pagar R\$ 923,31 Atenção: Não Receber após 30/11/2022 Parcelas: 1 2 3 4 5 6 N. NÚMERO: 20220122554			
		DATA DE EMISSÃO: 21/11/2022	
PREFEITURA OPERADOR:002429 81630000009-7 23312454202-5 21130202201-0 22554000000-0			



ANTONIO UBALDO DOS SANTOS

JAV. JARMÉNICO FALCÃO

R. São José Souza Suberim



Aracaju Amazonas

69 - 0



RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00886/2022		TRIBUTOS - ISENÇÃO OU IMUNIDADE	PREFEITURA DE LUCENA	PREFEITURA DE LUCENA PROTÓCOLO GERAL	24/11/2022 11:34:26